



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 059/2017 – SPDOC/SG nº 124662/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Justiça e da Defesa da Cidadania
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com a empresa INVESTIPLAN Computadores e Sistemas Ltda. que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

Senhor Presidente,

Em levantamento efetuado no Cadastro de Sanções (www.sancoes.sp.br), foi detectado que a Companhia do Metropolitano de São Paulo havia penalizado a empresa Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., que ficou impedida de licitar e contratar com o Estado, no período de 04/06/2015 a 03/06/2018, fl. 03.

No último relatório foi proposto o envio de ofício à Chefia de Gabinete da Fundação CASA, para ciência, e sugestão de remessa à Consultoria Jurídica para que se manifestasse quanto à:

1. Nulidade dos atos praticados relativos à prorrogação do contrato;
2. Má-fé da empresa que assinou a prorrogação contratual ciente de que se encontrava sancionada; e
3. Apuração de responsabilidade dos funcionários que praticaram o ato.

Em despacho desta Presidência foi determinado a emissão do ofício e o arquivamento provisório no aguardo de manifestação por parte da Fundação CASA, fl. 24.

Em 23/03/2017, foi expedido o Ofício CGA nº 406/2017, recepcionado na Fundação em 28/03/2017, fl. 25.

No dia 24/05/2017, foi anexado aos presentes autos o Ofício GP nº 540/2017, de lavra de sua Chefia de Gabinete, para encaminhar a manifestação da Diretoria Administrativa na Informação DSUP nº 019/2017, cópia anexa, fls. 28/29, aduzindo que:

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
03 41

“(…)

Entramos em contato com a empresa contratada e obtivemos a informação de que haviam impetrado Mandado de Segurança e conseguido, em decisão liminar, alterar o período de penalização, passando de 03 (três) anos para 10 (dez) meses o cumprimento da sanção administrativa, bem como reduzir o valor da multa aplicada, conforme comprova a cópia do documento que nos foi enviado e que ora anexamos ao presente protocolado.

(…)

Anexamos a esse Protocolado cópia da consulta que realizamos no dia 18/03/2016 onde consta a data da penalização até 03/04/2016.

Anexamos também consultas de 06/07/2016, 05/01/2017 e de hoje onde não constam quaisquer sanções para a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

(…)

- 1. NÃO houve nulidade dos atos praticados em relação à prorrogação do contrato;*
- 2. NÃO houve má-fé da empresa que assinou a prorrogação contratual pois NÃO se encontrava sancionada à época da assinatura do termo aditivo conforme*



CGA
Fls. 42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

comprovam os documentos encartados ao presente protocolado;

3. *NÃO há que se falar em apuração de responsabilidade dos funcionários que praticaram o ato eis que assim o fizeram em perfeita sintonia com a legislação que disciplina a matéria". (sic) (g.n.)*

Para corroborar com suas alegações a Diretoria de Suprimentos da Fundação CASA anexou cópia da Decisão Judicial, da página do sítio eletrônico do Sanções Administrativas, fls. 30/38.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente protocolado, visto que a Fundação CASA apresentou cópias de documentos que comprovaram a regularidade da prorrogação do contrato com a empresa INVESTIPLAN Computadores e Sistema Ltda., que na época já não se encontrava mais sancionada pela Administração Pública.

À consideração superior.

CGA, 31 de maio de 2017.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Lúiz Francisco Ferraresi
Corregedor



CGA
43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 059/2017 – SPDOC/SG n.º 124662/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
SECRETARIA: Justiça e da Defesa da Cidadania
ASSUNTO: Prorrogação de contrato com a empresa INVESTIPLAN Computadores e Sistemas Ltda. que se encontrava sancionada pela Administração Pública.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, conforme § 4º, art. 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 14 de junho de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE